



Número: **0000503-67.2010.8.15.0231**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Mamanguape**

Última distribuição : **09/04/2010**

Valor da causa: **R\$ 20.400,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ADAILTON TARGINO DE SOUZA (AUTOR)		EDSON MORETE DOS SANTOS (ADVOGADO) Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT (REU)		SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
35665906	20/10/2020 09:28	Equipe I-19.10-11.00-proc.0000503672010815.0231	Termo de Audiência



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE MAMANGUAPE
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA (CEJUSC)

Processo n. PJEC 0000503-67.2010.815.0231

TERMO DE AUDIÊNCIA

Ao(s) dia(s) 19 de outubro de 2020, 11 horas na sala de audiências do Juizado Especial Misto da Comarca de Mamanguape/PB, onde presente se encontrava a MM. Juíza de Direito desta Vara, Dra. **Juliana Duarte Maroja**, foi aberta audiência, nos Autos da ação em epígrafe.

PRESENTES

Juíza de Direito: Dra. Juliana Duarte Maroja

Conciliadores em formação: Beatriz Queiroz Cunha, Caio José Arruda Amarante de Oliveira, Mariana Vitória Rodrigues Jácome, Deyvson Ivam do Nascimento Gomes, Priscila Coitinho de Sousa, Juliana Pereira da Costa, Rafaela Viana dos Santos Oliveira, Francisco Antônio Correia Carneiro.

Instrutora judicial: Alessandra Roberta Cavalcante da Rocha Batista

Parte promovida: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Advogado: Dr(a). Stephanie Oliveira Dantas - OAB-PB 23.517

Preposto(a): Dayana Nayara Marinho dos Santos, CPF 054.536.914-25

AUSENTES

Parte autora: ADAILTON TARGINO DE SOUZA

Advogado: Dr(a). EDSON MORETE DOS SANTOS – OAB/PB 12.619

HALISSON GONDIM DE OLIVEIRA NÓBREGA – OAB-PB 16.753

RESUMO DOS ACONTECIMENTOS

Aberta a audiência, Em virtude da **ausência da parte AUTORA** e de seu advogado, não foi possível que as partes chegassem a um denominador comum. Após o que, a parte presente informou que não tem documentos a juntar ou outras provas a serem produzidas. Em seguida, pela **M.M Juíza foi dito:** “Devolva o presente feito ao Juízo de origem”. Nada mais havendo a tratar, mandou a MM. Juíza encerrar este termo que, depois de lido e achado conforme, foi devidamente assinado.

Conciliador(a)

Juliana Duarte Maroja

Juíza de Direito

Parte autora

1





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE MAMANGUAPE
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA (CEJUSC)

Advogado

Promovido

Advogado

